



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 442/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI N° 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI N° 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 580.000,00 (QUINHENTOS E OITENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI N° 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 442/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, propõe a alteração da meta financeira da Lei nº 6.544/2024 (PPA) e da Lei nº 6.619/2024 (LDO), bem como autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), na estrutura da Lei nº 6.706/2024 – LOA.

O crédito especial destina-se à Secretaria Municipal de Administração – SAD, especificamente ao Projeto/Atividade 2413 – Manutenção da Coordenação de Material, Patrimônio e Almoxarifado Central, visando a aquisição de uma empiladeira, prateleiras para o novo Almoxarifado Central. A justificativa ressalta a necessidade de aprimorar a segurança, organização e eficiência no armazenamento de materiais, prevenindo acidentes e garantindo melhor controle de estoque.

O projeto tramita em regime de urgência especial, dada a imediata necessidade operacional.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A abertura do crédito especial é amparada: Art. 41, II, da Lei nº 4.320/1964 – créditos adicionais especiais; Art. 42 – exigência de autorização legislativa; Art. 43, §1º, inciso I, da mesma lei – uso de superávit financeiro como fonte do crédito; Art. 16 da Lei Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S, Centro – (65) 3311-4600 Cep 78300-093-Tangará da Serra – MT 1



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Complementar nº 101/2000 (LRF) – declaração de adequação orçamentária e financeira, devidamente apresentada. Trata-se, portanto, de operação plenamente autorizada pela legislação orçamentária federal.

A aquisição dos equipamentos tem como objetivos melhorar a segurança no manuseio de materiais; conferir agilidade e eficiência à movimentação interna; evitar danos ao patrimônio; otimizar o espaço de armazenamento; aprimorar o controle de estoque; dotar o novo Almoxarifado Central de condições adequadas para funcionamento. O Memorando nº 37.360/2025 e a Solicitação de Abertura de Crédito reforçam que a empiladeira e as prateleiras são essenciais para a modernização das rotinas do setor.

O impacto financeiro total corresponde a R\$ 580.000,00, distribuídos da seguinte forma: R\$ 280.000,00 – aquisição de uma empiladeira; R\$ 300.000,00 – aquisição de prateleiras industriais para o novo almoxarifado. A fonte dos recursos é superávit financeiro apurado em 31/12/2024, conforme demonstrado nos relatórios anexos e autorizado pelo art. 43, §1º, I, da Lei 4.320/1964. Não há impacto sobre o equilíbrio fiscal, uma vez que não implica aumento de despesa continuada; utiliza recursos já disponíveis e apurados em balanço; mantém compatibilidade com PPA, LDO e LOA, conforme declarações formais da Secretaria de Administração.

O projeto tramita em urgência especial, justificando-se pela necessidade imediata de aquisição dos equipamentos indispensáveis à operação do novo almoxarifado.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 442/2025 revela adequação jurídica, orçamentária e financeira, atendendo integralmente às normas da Lei nº 4.320/1964, da LRF e das peças orçamentárias municipais. A medida viabiliza melhorias estruturais indispensáveis ao funcionamento do Almoxarifado Central, promovendo economia, eficiência operacional e redução de riscos no ambiente de trabalho.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 442/2025, em regime de urgência especial, por sua legalidade, oportunidade e relevância administrativa.

FABIO BRITO
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

SARAH BOTELHO
PRESIDENTE

- PELAS CONCLUSÕES
 DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
 CONTRÁRIO AO RELATOR

EVÂNIA FÉLIX
VICE-PRESIDENTE

- PELAS CONCLUSÕES
 DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
 CONTRÁRIO AO RELATOR